



EXAME DE ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

A contabilista certificada Maria Fernandes celebrou, em 2020, um contrato de trabalho com a sociedade de contabilidade CCC, Lda., para a prestação de serviços de contabilidade a alguns dos clientes da sociedade.

A partir de 2022, a contabilista certificada Maria Fernandes assumiu também a responsabilidade pela contabilidade de um novo cliente, a sociedade PR, Lda.. A sociedade PR, Lda. está a adotar as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) do SNC (“modelo geral”).

Após análise da situação contabilística e fiscal da sociedade, a contabilista certificada Maria Fernandes descobriu que, por lapso, as depreciações referentes ao período anterior não foram devidamente contabilizadas, sendo essa quantia materialmente relevante. Todavia, a gerência da sociedade PR, Lda. entende que a quantia deve ser reconhecida nos resultados do período corrente, procurando não comprometer os resultados do período anterior.

QUESTÃO 1.:

Nesta situação, como deve proceder a contabilista certificada Maria Fernandes?

- a) Corrigir retrospectivamente a situação encontrada e efetuar a divulgação no Anexo, atendendo ao princípio da competência.
- b) Informar o cliente do lapso, mas não corrigir retrospectivamente nem no período corrente, uma vez que a CC está a considerar cessar as suas funções como contabilista certificada perante a sociedade PR, Lda..
- c) Ignorar a situação encontrada, dado que não afeta os resultados do período corrente, uma vez que tal não põe em causa os princípios deontológicos a que a contabilista certificada deve atender.
- d) Corrigir a situação encontrada nos resultados do período corrente e efetuar a divulgação no Anexo, uma vez que tal não coloca em causa a verdade da situação financeira e patrimonial da sociedade PR, Lda..



Por razões alheias ao trabalho efetuado, a partir do último trimestre de 2023, a sociedade de contabilidade CCC, Lda. começou a ter problemas de tesouraria e deixou de pagar os salários aos seus trabalhadores. Durante semanas, a contabilista certificada Maria Fernandes insistiu junto da gerência da sociedade para que a sua remuneração fosse paga, sem sucesso.

Desgastada com a situação, a contabilista certificada Maria Fernandes, a 05/12/2023, rescindiu o contrato de trabalho com justa causa, com fundamento na falta de pagamento de salários, cessando a sua relação laboral a partir de 04/01/2024.

QUESTÃO 2.:

Com a cessação do contrato de trabalho, a obrigação do envio das declarações anuais Modelo 22 e IES da sociedade PR, Lda., referente a 2023, era:

- a) Do contabilista certificado a ser indicado pela sociedade PR, Lda. à sociedade de contabilidade CCC, Lda..
- b) Da contabilista certificada Maria Fernandes, desde que a sociedade PR, Lda. assumia o pagamento dos salários em atraso.
- c) Da contabilista certificada Maria Fernandes, pois foi responsável pela contabilidade no último trimestre de 2023.
- d) Do novo contabilista certificado a ser contratado pela sociedade de contabilidade CCC, Lda..

QUESTÃO 3.:

Em 01/02/2024, a sociedade de contabilidade CCC, Lda. contratou o contabilista certificado José Fonseca para, de imediato, ocupar o lugar deixado por Maria Fernandes e assumir a responsabilidade técnica pela contabilidade da sociedade PR, Lda., naquela data.

Para cumprimento do dever de lealdade, em 05/02/2024, o contabilista certificado José Fonseca contactou, por escrito, a contabilista certificada Maria Fernandes, solicitando-lhe esclarecimentos sobre a existência de honorários em dívida da sociedade PR, Lda.. Em resposta, a contabilista certificada Maria Fernandes respondeu ao colega que a sociedade PR, Lda. não lhe devia quaisquer honorários, porque a sua remuneração era paga pela



sociedade de contabilidade CCC, Lda.. Para comprovar a existência de salários em atraso, juntou cópia das cartas enviadas à sociedade CCC, Lda. a reclamar o respetivo pagamento.

Nesta circunstância, o contabilista certificado José Fonseca:

- a) Não deve assumir enquanto não forem pagos todos os salários em atraso à contabilista Maria Fernandes.
- b) Pode assumir a responsabilidade técnica pela contabilidade, porque a contabilista certificada Maria Fernandes não se opôs expressamente à assunção de funções.
- c) Pode assumir a responsabilidade técnica pela contabilidade, porque foi cumprido o dever de lealdade previsto no artigo 16.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.
- d) Pode assumir a responsabilidade técnica pela contabilidade, porque a sociedade PR, Lda. cumpriu com todos os deveres contratualmente estabelecidos com a sociedade CCC, Lda. e, por isso, não pode ser prejudicada no cumprimento das suas obrigações fiscais.

QUESTÃO 4.:

O não pagamento dos salários em atraso à contabilista certificada Maria Fernandes determina:

- a) A responsabilidade subsidiária da gerência da sociedade de contabilidade CCC, Lda., pelos salários em dívida.
- b) A responsabilidade solidária dos sócios da sociedade de contabilidade CCC, Lda., pelos salários em dívida.
- c) A responsabilidade subsidiária da sociedade PR, Lda. pelos salários em dívida.
- d) A responsabilidade solidária do contabilista certificado José Fonseca pelos salários em dívida.



QUESTÃO 5.:

De forma a compreender melhor alguns movimentos da contabilidade da referida sociedade *PR, Lda.*, na comunicação enviada à colega Maria Fernandes, o contabilista certificado José Fonseca, solicitou também esclarecimentos sobre os registos contabilísticos efetuados relativamente ao cálculo dos impostos diferidos.

Em resposta, Maria Fernandes:

- a) Não deve proceder a qualquer esclarecimento, sem a autorização do conselho diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados.
- b) Pode recusar-se a responder se não lhe foram pagos os salários relativos aos serviços a que se referem o pedido de esclarecimento.
- c) Não deve prestar qualquer esclarecimento, porque está sujeita a sigilo profissional.
- d) Pode responder a todos os esclarecimentos, porque a isso está obrigada, ao abrigo do dever de lealdade.

O contabilista certificado José Fonseca informou a gerência da sociedade *PR, Lda.* que, no seu entender, a colega prejudicou a sociedade *PR, Lda.*, em clara violação do princípio da competência, por incorreto tratamento dos impostos diferidos. Comentou ainda numa reunião entre colegas o comportamento da colega Maria Fernandes.

QUESTÃO 6.:

A atuação de José Fonseca:

- a) Cumpre o dever de contribuir para o prestígio da profissão, evitando que atuação da Maria Fernandes prejudique o bom nome da profissão.
- b) Constitui um direito legítimo, porque o contabilista José Fonseca foi indiretamente afetado pelo comportamento da colega Maria Fernandes.
- c) Viola o dever de lealdade entre contabilistas certificados.
- d) Cumpre o princípio da integridade.



QUESTÃO 7.:

A sociedade *PR*, Lda. desenvolveu internamente um *website* para fins de promoção e publicidade, incorrendo em dispêndios significativos, na fase de desenvolvimento. A gerência da sociedade quer capitalizar esses dispêndios como ativo intangível. Como deve proceder o contabilista certificado José Fonseca?

- a) Nunca reconhecer como ativo intangível os dispêndios incorridos com o desenvolvimento interno de um *website*, pois tal ato não seria da competência profissional de um contabilista certificado.
- b) Reconhecer como gastos do período em que os dispêndios relacionados com a fase de desenvolvimento foram incorridos, atendendo ao princípio da independência.
- c) Reconhecer todos os dispêndios como ativo intangível, conforme solicitado pela gerência da sociedade, atendendo ao princípio da competência.
- d) Aceitar a recomendação da gerência, desde que a mesma seja divulgada no Anexo, bem como o impacto decorrente desta decisão, com o objetivo de obter a verdade da situação financeira e patrimonial da sociedade *PR*, Lda..

Como a sociedade *PR*, Lda. estava em franco crescimento, o contabilista certificado José Fonseca constituiu, em junho de 2024, uma sociedade para desenvolver a mesma atividade que a sociedade *PR*, Lda., tendo o cuidado de salvaguardar uma distância geográfica de 150 km, entre estas sociedades.

Com base na informação retirada da contabilidade da sociedade *PR*, Lda., contactou com os fornecedores e alguns clientes da referida sociedade, para estabelecerem relações comerciais com a nova sociedade.

Quando a sociedade *PR*, Lda. teve conhecimento do sucedido, informou o contabilista certificado José Fonseca que tomaria todas as iniciativas legais para impedir que a nova sociedade pudesse exercer a atividade.



QUESTÃO 8.:

A atuação do contabilista certificado José Fonseca:

- a) Só gera responsabilidade civil e o dever de indemnizar a sociedade *PR*, Lda..
- b) Pode constituir uma infração disciplinar, além da eventual responsabilidade civil.
- c) Não merece qualquer censura, uma vez que garantiu uma distância de 150 km entre as duas sociedades.
- d) Só gera responsabilidade disciplinar, se não garantir a regularidade técnica da contabilidade do cliente e o respetivo sigilo profissional.

Como a situação criou uma mal-estar entre as partes, José Fonseca rescindiu também o seu contrato de trabalho com a sociedade de contabilidade *CCC*, Lda., com efeitos a partir de agosto de 2024.

O contabilista certificado José Fonseca e a sua mulher Rosa Cravo, não inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados, constituíram uma sociedade de contabilidade, denominada *Fonseca & Cravo*, Lda., cujo objeto social é a prestação de serviços de contabilidade e alojamento local.

Para prestação dos serviços de contabilidade, a sociedade de contabilidade *Fonseca & Cravo*, Lda. abriu dois estabelecimentos em Lisboa. José Fonseca foi nomeado como gerente, contabilista certificado da sociedade e ainda diretor técnico do estabelecimento de Lisboa I. Rosa Cravo, também ela gerente, foi nomeada como diretora técnica para o estabelecimento de Lisboa II.



QUESTÃO 9.:

Neste caso:

- a) O contabilista certificado José Fonseca, não pode ser simultaneamente sócio, gerente, diretor técnico e contabilista certificado da sociedade de contabilidade.
- b) O contabilista certificado José Fonseca pode ser gerente e simultaneamente sócio de uma sociedade de contabilidade cujo objeto abranja também a atividade de alojamento local.
- c) O contabilista certificado José Fonseca não pode ser gerente e simultaneamente sócio de uma sociedade de contabilidade cujo objeto abranja a atividade de alojamento local.
- d) Uma vez que os dois estabelecimentos se situam em Lisboa, o contabilista certificado José Fonseca poderia ser nomeado diretor técnico dos dois estabelecimentos.

QUESTÃO 10.:

A sociedade de contabilidade *Fonseca & Cravo, Lda.* conseguiu contratualizar um seguro de responsabilidade civil com o capital seguro mínimo de 200 000 EUR (duzentos mil euros).

Os contabilistas certificados que exercem a sua atividade na sociedade de contabilidade *Fonseca & Cravo, Lda.* foram informados deste seguro e ainda que o mesmo abrangia também matérias fora das previstas no artigo 10.º n.º 1 do EOCC.

Tendo em consideração a informação facultada:

- a) Independentemente do seguro de responsabilidade civil contratualizado por uma sociedade de contabilidade, os contabilistas certificados, para exercerem a atividade, devem estar abrangidos individualmente por um seguro de responsabilidade civil.
- b) O seguro de responsabilidade civil não pode ter como capital mínimo obrigatório 200 000 EUR (duzentos mil euros).
- c) Os contabilistas certificados, uma vez que o seguro contratualizado é mais abrangente que o seguro de responsabilidade civil disponibilizado pela OCC, não estão obrigados a contratualizar individualmente um seguro de responsabilidade civil.
- d) Sempre que uma sociedade de contabilidade contratualize um seguro de responsabilidade civil, os contabilistas certificados estão dispensados de contratualizar individualmente um seguro de responsabilidade civil.



Ana Mota, candidata à inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados, está a desenvolver o seu estágio profissional na sociedade de contabilidade *Fonseca & Cravo, Lda.*. Simultaneamente, presta serviços, em part-time, na sociedade *Construções, Lda*, com a categoria profissional de administrativa. Não há qualquer relação comercial ou profissional entre a sociedade *Fonseca & Cravo, Lda.* e a sociedade *Construções, Lda.*.

QUESTÃO 11.:

No âmbito de um processo inspetivo, realizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira à sociedade *Construções, Lda.*, Ana Mota foi inquirida quanto aos documentos de suporte contabilístico.

Neste caso, a Ana Mota deverá:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados, porque o sigilo profissional previsto no Estatuto da OCC não se aplica no caso em concreto.
- b) Invocar o sigilo profissional e reportar a situação ao seu patrono e ao conselho diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados.
- c) Invocar o sigilo profissional.
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados, porque os candidatos à inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados não estão abrangidos pelo sigilo profissional.

QUESTÃO 12.:

No decurso da sua atividade, o contabilista certificado Mário Silva detetou que os inventários de um dos seus clientes estão sobreavaliados, impactando, deste modo, os resultados. O cliente solicitou-lhe que ignore estes factos. Como deve o contabilista certificado proceder?

- a) Divulgar a situação no Anexo, mas não efetuar qualquer reconhecimento de perdas por imparidade, por ser essa a sua opinião profissional enquanto contabilista certificado, tendo em conta o princípio de independência técnica.
- b) Sugerir que a situação seja corrigida apenas no próximo período, face à possibilidade de obtenção de prejuízos no período pela entidade sua cliente, tendo em conta os deveres e princípios deontológicos no exercício da profissão de contabilista certificado.



- c) Ajustar o valor dos inventários para o valor realizável líquido, caso este seja inferior à quantia escriturada, com o objetivo de preparar um balanço com a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho da entidade, tendo em conta o princípio da competência.
- d) Ignorar a questão para manter o cliente satisfeito, uma vez que o mesmo procedimento tem sido seguido pelo contabilista certificado Mário Silva para os restantes clientes, atendendo ao princípio da equidade e da independência técnica.

Mário Silva é ainda o contabilista certificado da sociedade *MEDADVISE*, Lda., uma sociedade que presta serviços médicos e de consultadoria.

QUESTÃO 13.:

Porque presta serviços de consultadoria, a sociedade *MEDADVISE*, Lda.:

- a) Não está obrigada a registar o diretor técnico na Ordem dos Contabilistas Certificados.
- b) Deve contratar um seguro de responsabilidade civil profissional para prestar serviços de consultadoria fiscal.
- c) Deve proceder ao registo do diretor técnico junto da Ordem dos Contabilistas Certificados porque se trata de uma sociedade de contabilidade.
- d) Deve proceder ao registo do diretor técnico junto da Ordem dos Contabilistas Certificados porque se trata de uma sociedade multidisciplinar.

QUESTÃO 14.:

A sociedade *MEDADVISE*, Lda., ficou enquadrada no regime simplificado de tributação em sede de IRC, sem que o contabilista certificado o tivesse informado da existência de dois regimes de tributação em sede de IRC.

Neste caso:

- a) A opção por um dos regimes de tributação em IRC é uma competência exclusiva do contabilista certificado.
- b) O contabilista certificado Mário Silva devia ter enquadrado o cliente no regime geral de tributação em sede de IRC em fevereiro do período em causa, sem necessidade de prestar qualquer esclarecimento junto da gerência da sociedade sua cliente.



- c) O contabilista certificado Mário Silva devia ter procedido aos esclarecimentos junto do cliente, informando quais as opções de tributação em IRC.
- d) Competia à gerência da sociedade *MEDADVISE*, Lda. informar o contabilista certificado sobre qual o regime de tributação que pretendia em fevereiro do período respetivo.

QUESTÃO 15.:

Logo que recebeu a autoliquidação de IRC no regime simplificado entregue pelo contabilista certificado Mário Silva, considerando-se prejudicada no imposto a pagar, a gerência da sociedade *MEDADVISE*, Lda. enviou uma carta registada com aviso de receção ao contabilista certificado imputando-lhe a responsabilidade pelo imposto, argumentando que, em momento algum, o contabilista certificado esclareceu a sociedade que poderia estar enquadrada no regime simplificado ou da possibilidade de enquadramento no regime geral de IRC. Neste caso, o contabilista certificado:

- a) Não é responsável porque a decisão de enquadramento no regime simplificado é da exclusiva responsabilidade da sociedade.
- b) Pode ser responsabilizado subsidiariamente pelo imposto, nos termos do artigo 24.º da LGT.
- c) É responsável apenas pelas coimas e juros que resultarem do errado preenchimento da declaração periódica de rendimentos.
- d) É responsável pela diferença de imposto, coimas e juros.

QUESTÃO 16.:

Quem geria a caixa postal eletrónica da sociedade *MEDADVISE*, Lda. era o contabilista certificado Mário Silva que, por excesso de trabalho, não a consultou nos últimos meses. Em consequência, não deu conhecimento ao cliente da notificação do relatório final de uma inspeção tributária da Autoridade Tributária e Aduaneira, que perdeu a possibilidade de apresentar defesa, por extemporaneidade.



O contabilista certificado Mário Silva:

- a) Não pode ser responsabilizado por eventuais prejuízos porque a responsabilidade legal pelo acesso à caixa postal é exclusivamente do titular.
- b) Pode ser responsabilizado criminalmente pelas infrações fiscais que daí resultem.
- c) Pode ser responsabilizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira por não consultar a caixa postal eletrónica do cliente.
- d) Pode ser responsabilizado civilmente por eventuais prejuízos.

QUESTÃO 17.:

O contabilista certificado Mário Silva verificou que duas sociedades clientes, a sociedade *Carros & Motas, Lda.*, e a sociedade *Motas & Carros, Lda.*, eram ambas concorrentes entre si e que operavam na mesma zona geográfica, o que pode gerar conflito de interesses na prestação de serviços de contabilidade.

O procedimento a adotar pelo contabilista certificado deve ser:

- a) Adotar medidas de salvaguarda e, se subsistir a possibilidade de prejuízo para uma das entidades, deve cessar a prestação de serviço com uma dessas sociedades.
- b) Não adotar qualquer procedimento específico, garantindo o cumprimento do princípio da competência.
- c) Rescindir imediatamente o contrato de prestação de serviços com uma das sociedades, de forma a cumprir com o princípio da independência.
- d) Rescindir imediatamente o contrato de prestação de serviços com uma das sociedades, de forma a cumprir com o princípio da confidencialidade.

QUESTÃO 18.:

O contabilista certificado Mário Silva foi convidado, em outubro de 2024, para exercer as funções de gerente da sociedade *Carros & Motas, Lda.* mas apenas aceitou o convite com a condição do registo comercial da sua nomeação como gerente só fosse efetuado em janeiro de 2025. Ficou, por isso, acordado que rescindia o seu contrato de prestação de serviços de contabilista certificado, com efeitos a 31 de dezembro de 2024.



A partir de novembro de 2024, o contabilista certificado Mário Silva assumiu a responsabilidade pela negociação com fornecedores, contacto com os clientes e gestão dos recursos humanos da sociedade.

Nesta circunstância:

- a) Como o registo de alteração ao registo dos órgãos sociais só será efetuado em janeiro, não existe qualquer incompatibilidade e Mário Silva pode ser o responsável pelo encerramento das contas de 2024.
- b) A partir do momento em que aceitou vir a assumir as funções de gerente da sociedade *Carros & Motas, Lda.*, Mário Silva não pode assumir as funções de contabilista certificado da mesma entidade porque existe um manifesto conflito de interesses.
- c) A partir de novembro de 2024, Mário Silva é gerente de facto, o que constitui uma situação de incompatibilidade com o exercício da atividade de contabilista certificado na sociedade *Carros & Motas, Lda.*.
- d) Como o registo comercial de alteração dos órgãos sociais só será efetuado em janeiro, não existe qualquer incompatibilidade.

QUESTÃO 19:

Face aos antecedentes disciplinares de Mário Silva, foi-lhe aplicada, pelo conselho jurisdicional, a sanção de multa, no valor de 3 000 EUR, por irregularidades técnicas praticadas relativamente a um dos clientes. Como não foi possível notificá-lo da sanção disciplinar aplicada por carta registada com aviso de receção, procedeu-se à publicação na 2.ª Série do Diário da República da sanção de suspensão em 28/11/2024.

O prazo para apresentar recurso da decisão junto do plenário do conselho jurisdicional é:

- a) 19 de dezembro de 2024.
- b) 13 de dezembro de 2024.
- c) 27 de dezembro de 2024.
- d) 18 de dezembro de 2024.



QUESTÃO 20:

A sanção disciplinar de multa aplicável ao contabilista certificado Mário Silva tem como limite:

- a) O valor máximo de 15 277,80 EUR.
- b) O valor que o conselho jurisdicional considerar adequado, atendendo ao grau de culpa do arguido, desde que não ultrapasse o valor do prejuízo causado ao cliente.
- c) O valor mínimo de 509,26 EUR.
- d) O valor máximo de 5 092,60 EUR.

QUESTÃO 21.:

Ao ter conhecimento da aplicação da sanção disciplinar de multa, Mário Silva foi vítima de um ataque cardíaco, pelo que se encontra incapacitado para o exercício da profissão, desde 12/12/2024 até 31/01/2025.

Como a sociedade *Motas & Carros, Lda.* estava enquadrada no IVA mensal, relativamente à declaração periódica de IVA respeitante ao mês de novembro de 2024, cujo prazo limite de entrega é o dia 20 de janeiro de 2025, o contabilista certificado Mário Silva:

- a) Pode disponibilizar a sua senha de acesso ao Portal das Finanças a um colaborador da sociedade de contabilidade para que possa ser cumprida a entrega da declaração fiscal no prazo legalmente estabelecido.
- b) Deve nomear um contabilista certificado suplente até ao dia 11/01/2025.
- c) Pode invocar o justo impedimento e cumprir com a obrigação declarativa até 21/03/2025.
- d) Pode invocar o justo impedimento e cumprir com a obrigação declarativa até 19/02/2025.

QUESTÃO 22.:

Infelizmente, Mário Silva não recuperou e o impedimento foi prolongado, por decisão médica, por mais 2 meses. Nesta circunstância, o prazo limite para a entrega da declaração do IVA pelo contabilista suplente passa a ser até:

- a) A declaração deve ser entregue no prazo de 30 dias após a assunção de funções.
- b) 20 de junho de 2025.
- c) 20 de abril de 2025.
- d) 20 de maio de 2025.



QUESTÃO 23.:

Apesar da invocação do regime de justo impedimento, o serviço de finanças da área da sede da sociedade *Motas & Carros, Lda.* aplicou-lhe uma coima por pagamento em atraso do IVA relativo ao mês de novembro de 2024. A responsabilidade pelo pagamento da coima é:

- a) Do contabilista certificado porque não comunicou, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do RGIT as razões pelas quais a declaração não foi entregue.
- b) Não há qualquer responsabilidade contraordenacional neste caso pelo atraso no pagamento do imposto, devendo ser apresentada defesa.
- c) Da sociedade enquanto sujeito passivo de imposto.
- d) Do contabilista certificado porque foi o responsável pelo atraso na entrega da declaração periódica do IVA.

QUESTÃO 24:

Teresa Dias foi convidada para ser contabilista certificada de uma grande empresa, a sociedade *FORM, S.A.*, com quem celebrou um contrato de trabalho.

Ao preparar o encerramento de contas, a contabilista certificada Teresa Dias percebeu que a administração omitiu rendimentos no valor de 50 000 EUR. O administrador responsável pela área financeira insiste que a contabilista certificada não os declare, de modo a reduzir a base de apuramento do imposto. O que deve fazer a contabilista certificada perante tal situação?

- a) Após negociação com a administração, reconhecer apenas metade dos rendimentos, sendo essa uma solução compromisso, atendendo ao princípio da competência.
- b) Informar diretamente a Autoridade Tributária e Aduaneira de tal intenção, sem avisar o cliente, não sendo necessário atender ao dever de sigilo profissional.
- c) Acatar a ordem da entidade patronal, pois a responsabilidade profissional técnica não é sua.
- d) Alertar a administração para a ilegalidade da ação e recusar-se a efetuar o solicitado, atendendo aos deveres e princípios deontológicos.



QUESTÃO 25:

O Revisor Oficial de Contas (ROC) da sociedade *FORM, S.A.*, ao fazer a revisão legal das contas, exigiu que a contabilista certificada Teresa Dias reconhecesse uma perda por imparidade em dívidas a receber de um cliente, apesar da administração da sociedade considerar que não existem indícios suficientes do risco de cobrabilidade.

Neste caso:

- a) Teresa Dias deve atender à informação prestada pela administração, face ao direito de obtenção de informação necessária à aplicação da sua competência profissional e funções enquanto contabilista certificada.
- b) A contabilista certificada deve pedir um parecer conjunto à Ordem dos Contabilistas Certificados e à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e escolher o que for mais favorável para os resultados do período da sociedade.
- c) Teresa Dias deve cumprir com o pedido do ROC, porque essa opinião prevalece face à sua opinião profissional de contabilista certificada, deixando assim de ser aplicável o princípio da competência profissional para a contabilista certificada.
- d) A contabilista certificada deve pedir um parecer à Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, por se tratar de uma sociedade anónima, atenta ao princípio de independência.